

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Manifestação de interesse de propostas adicionais para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de retroescavadeira, incluindo operador devidamente habilitado, pelo quantitativo estimado de 240 (duzentas e quarenta) horas de serviço, com equipamento que atenda, no mínimo, às seguintes especificações técnicas: potência mínima de 95 HP, peso operacional mínimo de 8.000 kg, tração 4x4, e ano de fabricação não superior a 12 (doze) anos, em plenas condições de uso, conservação e segurança, visando à execução de serviços de interesse da Administração Pública.

O valor máximo estimado para contratação será de até R\$ 65.760,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais).

Visando atender o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas e documentos exigidos serão recebidas pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 17h00min do dia 15 de janeiro de 2026.**

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (54) (54) 99669-0941.

Sananduva, 12 de janeiro de 2026.

TIAGO TOMIELO
VICE PREFEITO, no exercício do cargo de Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Manifestação de interesse de propostas adicionais para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de retroescavadeira, incluindo operador devidamente habilitado, pelo quantitativo estimado de 240 (duzentas e quarenta) horas de serviço, com equipamento que atenda, no mínimo, às seguintes especificações técnicas: potência mínima de 95 HP, peso operacional mínimo de 8.000 kg, tração 4x4, e ano de fabricação não superior a 12 (doze) anos, em plenas condições de uso, conservação e segurança, visando à execução de serviços de interesse da Administração Pública.

O MUNICÍPIO DE SANANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, representado pelo Prefeito Sr. **TIAGO TOMIELO**, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que pretende obter propostas adicionais, nos termos do termo de referência e de acordo com as disposições do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de **JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de retroescavadeira, incluindo operador devidamente habilitado, pelo quantitativo estimado de 240 (duzentas e quarenta) horas de serviço

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	15 DE JANEIRO DE 2026, ATÉ ÀS 17 H, HORÁRIO DE BRASÍLIA.
ENDEREÇO ELETRÔNICO E PRESENCIAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@sananduva.rs.gov.br Av. Fiorentino Bacchi, 673 – Sananduva RS
LINK:	https://www.sananduva.rs.gov.br/pg.php?area=DISPENSAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto do presente visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de retroescavadeira, incluindo operador devidamente habilitado, pelo quantitativo estimado de 240 (duzentas e quarenta) horas de serviço, com equipamento que atenda, no mínimo, às seguintes especificações técnicas: potência mínima de 95 HP, peso operacional mínimo de 8.000 kg, tração 4x4, e ano de fabricação não superior a 12 (doze) anos, em plenas condições de uso, conservação e segurança, visando à execução de serviços de interesse da Administração Pública.

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
01	Prestação de serviço com operador de RETROESCAVADEIRA, potência mínima de 95 HP, peso operacional mínimo de 8.000 kg, ano de fabricação de no máximo 12 anos, com tração 4x4.	240	HORAS	R\$ 274,00	R\$ 65.760,00

1.2 O objeto deverá atender aos padrões técnicos de qualidade do mercado, bem como atender as disposições das legislações pertinentes em vigor.

1.3 Os serviços serão solicitados conforme demanda da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

1.4 A prestação do serviço deverá ocorrer imediatamente a solicitação/autorização, em local indicado pela municipalidade, sem quaisquer despesas extras para o contratante.

1.5 A empresa a ser contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias para a correta prestação dos serviços.

1.6 A empresa deverá fornecer a máquina de acordo com as especificações definidas pelo Município.

1.7 A empresa a ser contratada deverá seguir todas as normas de segurança necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão, fornecendo os EPI'S, treinamentos e condições de trabalho adequadas para seus funcionários durante a execução do objeto.

2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme estudo Técnico Preliminar, o objeto deverá atender as seguintes especificações:

Requisitos técnicos e de qualidade: A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, indispensáveis à adequada execução do objeto e ao atendimento do interesse público:

a) **Objeto e Escopo do Serviço:** Prestação de serviços de retroescavadeira, incluindo operador devidamente habilitado, pelo quantitativo estimado de horas contratadas, destinadas à execução de serviços de apoio à atividade agrícola, especialmente para a abertura e adequação de silos para silagem, bem como outros serviços correlatos de interesse do Município.

b) **Requisitos Técnicos do Equipamento:** O equipamento disponibilizado deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações: - Retroescavadeira com potência mínima de 95 HP; - Peso operacional mínimo de 8.000 kg; - Tração 4x4; - Ano de fabricação não superior a 12 (doze) anos; - Equipamento em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação, apto à execução contínua dos serviços.

c) **Operador:** O operador deverá possuir capacitação compatível com a operação do equipamento, sendo de responsabilidade da contratada assegurar sua qualificação, experiência e cumprimento das normas de segurança do trabalho.

d) **Responsabilidades da Contratada:** Caberá à contratada: - Fornecer o equipamento e o operador durante todo o período de execução dos serviços; - Arcar integralmente com custos de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, peças, seguros e demais despesas necessárias à plena execução do objeto; - Garantir a substituição imediata do equipamento ou do operador em caso de falha, avaria ou impossibilidade de execução dos serviços; - Cumprir as normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis.

e) **Disponibilidade e Prazo de Atendimento:** A empresa contratada deverá disponibilizar o equipamento de forma compatível com a demanda do Município, atendendo às solicitações dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, considerando o caráter sazonal e a urgência dos serviços relacionados ao período de colheita.

f) **Custos de deslocamento:** Os custos de deslocamento da máquina de uma localidade para a outra devem ser arcadas pelo contratado;

g) Fiscalização e Controle: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que realizará o controle das horas efetivamente trabalhadas e o atesto da execução para fins de pagamento.

h) Forma de Medição e Pagamento: A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente executadas, devidamente registradas e atestadas pela fiscalização, observadas as condições e prazos de pagamento definidos no instrumento contratual.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação decorre da necessidade do Município em garantir o atendimento contínuo e eficiente aos agricultores locais, especialmente no que se refere à execução de covas para silagem, atividade essencial para a conservação da forragem destinada à alimentação animal.

O período em que se insere a demanda coincide com o início da colheita do milho, fase crítica do calendário agrícola, na qual os produtores necessitam, de forma imediata, da abertura e adequação de silos para o correto armazenamento da silagem. Trata-se de serviço que possui caráter sazonal e prazo restrito, não sendo possível postergá-lo sem prejuízos significativos à produção agropecuária local.

Ressalta-se que a eventual adoção de um processo licitatório convencional para a contratação do serviço, considerando seus trâmites administrativos, prazos legais, fase recursal e formalização contratual, pode demandar tempo superior à janela necessária para a realização dos serviços, o que comprometeria diretamente o atendimento aos agricultores no momento adequado da colheita.

Além disso, a frota própria do Município mostra-se insuficiente para absorver integralmente a demanda existente neste período específico, seja por limitações operacionais, seja pela necessidade de atendimento simultâneo a outras frentes de serviços públicos essenciais. Ainda, a presente contratação não foi objeto do processo licitatório de horas máquina que ainda está em vigor.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de horas de retroescavadeira com operador revela-se imprescindível para assegurar o apoio imediato ao setor agrícola, preservar a produtividade rural, evitar perdas econômicas aos produtores e promover o desenvolvimento local, atendendo ao interesse público e às necessidades urgentes da comunidade rural.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de retroescavadeira com operador, pelo quantitativo estimado de horas contratadas, destinada ao atendimento das demandas do Município, especialmente no apoio aos agricultores locais para a abertura e adequação de covas para silagem, bem como para outros serviços correlatos de interesse público.

A execução dos serviços será realizada mediante solicitação da Administração Municipal, de acordo com a necessidade operacional e a programação definida pelo setor competente, considerando o caráter sazonal das atividades agrícolas e a urgência decorrente do período de colheita. A medição dos serviços ocorrerá com base nas horas efetivamente trabalhadas, devidamente acompanhadas e atestadas pela fiscalização designada.

O equipamento disponibilizado deverá atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas, encontrando-se em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação, de modo a garantir eficiência, produtividade e segurança durante a execução dos serviços. Caberá à contratada assegurar que o equipamento esteja devidamente revisado, operante e apto ao uso contínuo.

Todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva do equipamento, bem como custos com combustível, lubrificantes, peças, seguros e demais encargos necessários à plena execução do objeto, serão de inteira responsabilidade da contratada. Em caso de falha mecânica, avaria ou indisponibilidade do equipamento, a empresa deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional ao Município, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços.

Quando aplicável, a assistência técnica deverá ser prestada de forma ágil e eficiente, garantindo atendimento compatível com a urgência da demanda, especialmente durante o período de colheita, no qual a interrupção dos serviços pode ocasionar prejuízos aos produtores rurais.

O operador do equipamento deverá possuir capacitação compatível com a atividade, sendo responsabilidade da contratada garantir o cumprimento das normas de segurança do trabalho, bem como a substituição do profissional sempre que necessário, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a solução adotada proporciona ao Município flexibilidade operacional, eficiência na execução, redução de custos fixos e atendimento tempestivo das demandas agrícolas, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos e a preservação do interesse coletivo.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O início para prestação dos serviços será conforme solicitação das Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, sendo o prazo de início imediato.

5.2 A prestação do serviço deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação/autorização do município ou documento equivalente fornecido pela Administração através do seu responsável.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela **CONTRATANTE**, pelo Sr. Nilvo Junior Batista Fachinello, ou quem o suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

6.2 Serão observados os prazos de entrega estipulados no termo de referência.

6.3 Serão utilizados como critério de gestão e fiscalização do contrato o cumprimento dos prazos estabelecidos bem como a qualidade do objeto entregue.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A prestação do serviço deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação/autorização de compra ou documento equivalente fornecido pela Administração através do seu responsável, no prazo estabelecido.

7.2 O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e laudo a ser emitido pelas Secretaria/Defesa Civil, o qual deverá conter o detalhamento dos serviços e a quantia de horas trabalhadas.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O critério de julgamento das propostas financeiras será o de menor preço por item e tiver sua proposta aceita quanto a descrição do produto, conforme item 1.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Será selecionado o fornecedor que oferecer o menor preço por item considerando o valor de referência e tiver sua proposta aceita quanto a descrição do produto, conforme item 1 do presente Termo de Referência. Sendo que a descrição, quantitativo e valores referenciais restaram retirados do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos que o acompanham.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução 1001 2039 339039000000 (620).

Sananduva, 12 de janeiro de 2026.

Nilvo Junior Batista Fachinello
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO II

ATO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA

O MUNICÍPIO DE SANANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, representado pelo Prefeito Sr. _____, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____, representado por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes e **PROCESSO DE DISPENSA** Nº ____/2026, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do Termo de Referência de abertura do certame:

PRIMEIRA – O objeto do presente visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de retroescavadeira, incluindo operador devidamente habilitado, pelo quantitativo estimado de 240 (duzentas e quarenta) horas de serviço, com equipamento que atenda, no mínimo, às seguintes especificações técnicas: potência mínima de 95 HP, peso operacional mínimo de 8.000 kg, tração 4x4, e ano de fabricação não superior a 12 (doze) anos, em plenas condições de uso, conservação e segurança, visando à execução de serviços de interesse da Administração Pública.

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
01	Prestação de serviço com operador de RETROESCAVADEIRA, potência mínima de 95 HP, peso operacional mínimo de 8.000 kg, ano de fabricação de no máximo 12 anos, com tração 4x4.	240	HORAS		

1.1 A locação será por hora efetivamente trabalhada, incluso o operador da empresa, devidamente habilitado e treinado para operar.

1.2 A empresa deverá arcar com todas as despesas necessárias para a correta prestação dos serviços, como por exemplo, custos com combustíveis e lubrificantes, pessoal, alimentação, manutenções, transporte da máquina ou seu deslocamento até o local da prestação do serviço e todas as demais despesas relacionadas ao correto fornecimento do Objeto.

1.3 A empresa deverá seguir todas as normas de segurança necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão, fornecendo os EPI'S, treinamentos e condições de trabalho adequadas para os seus funcionários durante a execução do objeto.

1.4 O objeto licitado deverá atender aos padrões técnicos de qualidade do mercado, bem como atender as disposições das legislações pertinentes em vigor.

1.5 Os serviços ora licitados serão solicitados conforme demanda das Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com suas necessidades e quantitativos.

1.6 A prestação do serviço deverá ocorrer imediatamente a solicitação/autorização, em local indicado pela municipalidade, sem quaisquer despesas extras para o contratante.

2 A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, indispensáveis à adequada execução do objeto e ao atendimento do interesse público:

2.0 Objeto e Escopo do Serviço: Prestação de serviços de retroescavadeira, incluindo operador devidamente habilitado, pelo quantitativo estimado de horas contratadas, destinadas à execução de serviços de apoio à atividade agrícola, especialmente para a abertura e adequação de silos para silagem, bem como outros serviços correlatos de interesse do Município.

2.2 Requisitos Técnicos do Equipamento: O equipamento disponibilizado deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações: - Retroescavadeira com potência mínima de 95 HP; - Peso operacional mínimo de 8.000 kg; - Tração 4x4; - Ano de fabricação não superior a 12 (doze) anos; - Equipamento em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação, apto à execução contínua dos serviços.

2.3 Operador: O operador deverá possuir capacitação compatível com a operação do equipamento, sendo de responsabilidade da contratada assegurar sua qualificação, experiência e cumprimento das normas de segurança do trabalho.

2.4 Responsabilidades da Contratada: Caberá à contratada: - Fornecer o equipamento e o operador durante todo o período de execução dos serviços; - Arcar integralmente com custos de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, peças, seguros e demais despesas necessárias à plena execução do objeto; - Garantir a substituição im-

diata do equipamento ou do operador em caso de falha, avaria ou impossibilidade de execução dos serviços; - Cumprir as normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis.

2.5 Disponibilidade e Prazo de Atendimento: A empresa contratada deverá disponibilizar o equipamento de forma compatível com a demanda do Município, atendendo às solicitações dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, considerando o caráter sazonal e a urgência dos serviços relacionados ao período de colheita.

2.6 Custos de deslocamento: Os custos de deslocamento da máquina de uma localidade para a outra devem ser arcadas pelo contratado;

2.7 Fiscalização e Controle: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que realizará o controle das horas efetivamente trabalhadas e o atesto da execução para fins de pagamento.

2.8 Forma de Medição e Pagamento: A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente executadas, devidamente registradas e atestadas pela fiscalização, observadas as condições e prazos de pagamento definidos no instrumento contratual.

SEGUNDA - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme item descrito na cláusula primeira correspondente ao montante de R\$ _____.

§ 1º - O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e laudo a ser emitido pela Secretaria/ Defesa Civil, o qual deverá conter o detalhamento dos serviços e a quantia de horas trabalhadas.

§ 2º - A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução 1001 – (290) 4490.51.00.00.00 – 1025 – Perfuração de Poços e Instalação de Água, com recursos oriundos da Verba Estadual através parcela única do FUNDEC/RS, no valor de R\$ 250.000,00.

§ 3º - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à contratação, através do índice a ser definido pelo **CONTRATANTE** (IPCA-IBGE), deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

§ 4º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o pedido de revisão sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas.

§ 5º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substitui-la nos termos do mencionado decreto.

TERCEIRA - O presente contrato se encerrará com a entrega do objeto e o seu pagamento ou se encerrará em 31 de dezembro de 2025. Decorrido o prazo de vigência ou realizada a entrega do bem e o seu respectivo pagamento, o presente Ato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, em havendo interesse do **CONTRATANTE**, ser aditivado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

QUARTA – Compete à **CONTRATADA**:

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos estipulados no Termo de Referência e no presente contrato, bem como nos termos de sua proposta;

II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para execução do objeto contratado;

IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's);

VI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

VII. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VIII. Fornecer os serviços/produtos de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no certame;

IX. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

X. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato;

XI. Responder a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação la-

boral entre a contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a contratada, empregadora na forma do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho;

XII. Caso haja condenação da contratante, inclusive como responsável solidária, a contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

Parágrafo Único – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

SEXTA - Compete ao CONTRATANTE:

- I.** Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do serviço desta licitação;
- II.** Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- III.** Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo previsto, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- V.** Notificar a contratada, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;

SÉTIMA - Todas as despesas referentes ao serviço/produto correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

OITAVA – Os serviços deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I.** Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II.** Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa ou de seus sócios-diretores;
- III.** Dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- IV.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- V.** Razões de interesse do serviço público;
- VI.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

NONA – Este ato também poderá ser rescindido, de pleno direito, as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA – Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos ato ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 104 e 115 da Lei Federal nº. 14.133/21.

DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela **CONTRATANTE**, pelo Sr. Nilvo Junior Batista Fachinello, ou quem o suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva.



DÉCIMA QUARTA - Além das obrigações acordadas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação, bem como a observar todos os termos do certame, mesmo que não estejam expressos neste ato.

DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva RS, _____.

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE:
FONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
01	Prestação de serviço com operador de RETROESCAVADEIRA, potência mínima de 95 HP, peso operacional mínimo de 8.000 kg, ano de fabricação de no máximo 12 anos, com tração 4x4.	240	Horas		
TOTAL GERAL					R\$

Valor total por extenso: R\$ ----- (-----).

Os preços cotados são fixos e irreajustáveis, neles já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Banco:.....

Agência:.....

Conta Corrente:.....

NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
CARIMBO DA EMPRESA